

**CONTRATO Nº. 019/2016-ASJUR**  
**Processo nº. 201600057001061**

*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e estudo de consumo mensal de energia elétrica na CEASA/GO que entre si fazem CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO e a empresa SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA., sob as condições abaixo:*

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua C-160, esq. c/ a Rua C-137, Qd. 297, Lt. 12, Sobrado 3, Jardim América, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 14.545.013/0001-50, tendo como representante legal **JOSÉ DOS REIS CABRAL DE CARVALHO**, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato, tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e estudo de consumo mensal de energia elétrica nesta CEASA/GO**, conforme artigo 29 da Lei 13.303/16, tudo constante no processo administrativo nº 201600057001061, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

### **1.1 - NORMAS TÉCNICAS:**

1.1.1 - O presente contrato tem por objetivo identificar possíveis correções técnicas, administrativas e/ou jurídicas que poderão acarretar redução dos valores cobrados, bem como pleitear valores referentes à interrupção de energia elétrica pelas concessionárias de energia, dentro das normas da ANATEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Resolução nº 414/2010. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia.

Centrais de Abastecimento de Goiás – [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br)  
Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara – Cep: 74.675-090 – Goiânia-Goiás  
Fones: (62) 3522-9000/9007.

1.1.2 - Estas normas regulamentam a cobrança de energia elétrica consumida e a possível adequação ao sistema tarifário de acordo com o ramo de atividade, dentre outros itens que também serão analisados pela **CONTRATADA** que dispõe de equipe técnica e engenheiros, tudo das normas exigidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial.

1.1.3 - A **CONTRATADA** oferecerá serviço de gestão do contrato de fornecimento de energia elétrica, junto à concessionária de energia, por meio de software, com monitoramento 24h do consumo (em KWH), divulgação dos dados via internet, por meio do site [www.dduo.com.br/engenharia](http://www.dduo.com.br/engenharia) e seus aplicativos. Serão enviados e-mails de relatórios semanais com descrição do consumo, demanda e outros, bem como relatórios sintéticos semanais com descrição do consumo, demanda e outros, bem como relatórios analíticos mensais, relatando os eventos ocorridos do período analisando.

1.1.4 - A **CONTRATADA** somente proporcionará atendimento no local onde está(ão) instalada(s) a(s) unidade(s) consumidora(s), mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** pelos serviços extraordinários oferecidos, com aprovação prévia do orçamento oferecido pela **CONTRATADA**.

## 1.2 - Dos Equipamentos em Comodato

1.2.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por meio de comodato e para uso exclusivo na prestação do serviço como expressa o artigo 579 do Código Civil de 2002, os equipamentos abaixo:

Descrição	Quantidade
Modem Celular GSM Terminal T39 GPRS	1
Antena Modem Celular GSM GAN. 30023	1
Cabo com alim. SMART GATE – Modem GPRS	1
Caixa SMARTGATE / SM -Link / SM-CODI	1
Borne de Proteção 10V. 1,5K – M4/5.D1	1
Caixa Plástica Pequena (2528: 298x284x180mm)	1
Isolador Óptico Serial	1
Concentrador GATE CPU RCM 2100	1
Fonte 85a265VDC/30W B-047	1

1.2.2 - Os equipamentos listados no item 3.1 deverão ser entregues à **CONTRATADA**, no ato da rescisão deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural, conforme artigo 566, inciso I do Código Civil/2002, respondendo a **CONTRATANTE** pelos danos ou prejuízos causados. Havendo prorrogação automática deste contrato, como dispõe a Cláusula Quinta desta convenção, os equipamentos manterão o comodato.

1.2.3 - Havendo objeção de retirada dos aparelhos, após a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** emitirá boleto bancário à **CONTRATANTE** referente ao dobro do valor da adesão desta Convenção.

1.2.4 - As atividades técnicas serão desenvolvidas nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.0 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas concernentes à matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.0 - O **valor total** deste Contrato é estimado em **R\$ 15.560,00** (quinze mil, quinhentos e sessenta reais). Em referência à adesão do contrato da unidade consumidora, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para pagamento após 5 (cinco) dias da assinatura do presente contrato.** Em referência à prestação de serviços de gestão e monitoramento da Unidade Consumidora, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, ou seja, um salário mínimo mensal, para todo o dia **1 (um) de cada mês**, durante todo o período de vigência deste contrato.

3.1 – A despesa correrá por recursos próprios da CEASA/GO.

3.2 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

3.3 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após esse período, ser utilizado a variação do IGPM, como índice de reajustamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.0 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

4.1 – Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

4.2 - Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem

executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.

4.3 - É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

#### **4.4 - Da Descrição dos Serviços a que se obriga:**

4.4.1 - A **CONTRATADA** instalará equipamentos eletrônicos junto ao medidor da concessionária de energia elétrica que atende à **CONTRATANTE**, com a função de extrair as leituras do medidor e enviá-las ao Servidor de Dados da **CONTRATADA**, a instalação será acompanhada e verificada por técnicos da concessionária de energia.

4.4.2 - A **CONTRATANTE** poderá consultar as informações de seu consumo de energia elétrica através da internet, acessando o endereço web citado no item 2.3. esse serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo ficar indisponível, para fins de manutenção e atualização, por, no máximo 48 (quarenta e oito) horas mensais. No caso de eventual indisponibilidade dos serviços por um período maior que o definido acima, a **CONTRATANTE** terá direito a desconto na fatura do mês correspondente, proporcional ao período em que os serviços de monitoramento ficaram indisponíveis. Os dados serão atualizados a cada 8h, ressaltando que, caso ocorra alguma anormalidade nos dados monitorados, uma mensagem de alerta relatando-a será enviada, imediatamente, para os e-mails cadastrados.

4.4.3 - Dos dados coletados dos equipamentos eletrônicos instalados junto ao medidor de energia elétrica que atende a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** disponibilizará, a partir do seu Servidor de Dados, via internet, de forma segura, com login (usuário) e senha para fins de verificação e acompanhamento, as informações extraídas dos dados tratados em forma de gráficos e relatórios, tendo como conteúdo:

- a) Demanda registrada a cada 15 minutos;
- b) Consumo registrado a cada 1 hora;
- c) Fator de potência registrado a cada 15 minutos;
- d) Estimativa de capacidades necessárias para correção do baixo fator de potência;
- e) Simulação da fatura de energia elétrica;
- f) Download dos dados, em formato aceito pelo Microsoft Excel;
- g) Simulações tarifárias visando aperfeiçoar o contrato de fornecimento de energia junto à concessionária.

4.4.4 - A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, durante todo o período do contrato, o armazenamento do histórico geral de consumo.

4.4.5 - A **CONTRATADA** também disponibilizará, a partir do seu Servidor de Dados, via internet, a possibilidade de envio de mensagens de correio eletrônico (e-mails) a um endereço pré-cadastrado, nas seguintes condições:

- a) Demanda acima do limite preestabelecido.
- b) Fator de potência abaixo do limite mínimo preestabelecido.
- c) Fator de potência acima do limite máximo preestabelecido.
- d) Consumo acima da meta máxima preestabelecido.

4.4.6 - Em caso de defeito de fabricação e de desgaste dos equipamentos instalados pela **CONTRATADA** que impeçam a prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA** se obriga a substituir no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), caso contrário, a responsabilidade do ressarcimento ou reposição poderá ao **CONTRATANTE**, de acordo com laudo técnico que será solicitado pela **CONTRATADA** e realizado por agente capacitado e independente.

4.4.7 - Este contrato não estabelece obrigação de qualquer atendimento nas instalações da **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**. Caso ambas as partes concordem da necessidade de uma visita ao local de instalação dos equipamentos, a **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas adicionais listadas e orçadas pela **CONTRATADA** que incluirá, mas não se limitará, a quilometragem dada à distância percorrida entre o escritório da **CONTRATADA**, localizado na Rua C-152, Qd. 405, Lt. 10 Casa 01, Jardim América, Goiânia-Go CEP: 74.275-120, até a unidade consumidora da **CONTRATANTE**.

4.4.8 - Sendo necessário o deslocamento da **CONTRATADA** até a **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos no item anterior, será cobrado de 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada quilometro rodado, bem como, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de hora técnica. Insta informar que os referidos valores poderão ser reajustados, conforme as circunstâncias do mercado, no entanto, deverão ser previamente informados à **CONTRATANTE**.

4.4.9 - No caso do deslocamento a ser realizado nos finais de semana e feriados, valores serão definidos no item anterior, será cobrado da seguinte forma:

I – Aos sábados, o valor de 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada quilometro rodado, bem como, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte reais) de hora técnica;

II – Aos Domingos e feriados, o valor de 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada quilometro rodado, bem como, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de hora técnica;

Insta informar que os referidos valores poderão ser reajustados, conforme previsto em cláusula de reajustamento.

#### 4.5 – Das obrigações de Suporte Técnico

4.5.1 - A **CONTRATADA** prestará atendimento via e-mail ou através de contato telefônico para até 3 (três) funcionários da **CONTRATANTE** previamente cadastrados, durante o horário comercial estabelecido.

4.5.2 - O escopo das consultas técnicas englobará:

- a) Consulta às informações no Servidor de Dados da **CONTRATADA**;
- b) Consulta à legislação vigente para fornecimento de energia elétrica;
- c) Aditivos de demanda contratada;
- d) Reduções de demanda;
- e) Solicitações de ressarcimento por falhas no fornecimento de energia elétrica;
  - DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;
  - FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;
  - DIC – Duração de Interrupção por Unidade Consumidora;
  - FIC – Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora;
  - DMIC – Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora;
- f) Análise e revisões das faturas;
- g) Solicitações de desligamento da chave Seccionadora Matheus;
- h) Solicitações de troca do relógio de medição;
- i) Solicitação de dados retroativos;

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

j) Solicitações de memória de massa e todas as solicitações técnicas junto à concessionária que se façam necessárias.

4.5.3 - Este contrato pressupõe que a CONTRATANTE utilizará a internet para acesso ao Servidor de Dados da CONTRATADA, padrão de mercado adequado a esta finalidade. Como não serão instalados quaisquer programas de computador da CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE, está excluído de atendimento qualquer suporte que envolva os seguintes assuntos:

a) Operação de computadores, tablets, equipamentos móveis e periféricos;

b) Mau funcionamento de computadores, tablets, equipamentos móveis e periféricos, incluindo, mas não limitado a, programas de computador e sistemas operacionais.

4.6 - É dever da CONTRATADA, oferecer ao CONTRATANTE todas as informações dos procedimentos tomados para a possível adequação da fatura de energia elétrica dentro das informadas.

4.7 - A CONTRATADA, se necessário, poderá recomendar novo contrato junto à concessionária de energia elétrica e poderá rever e mudar os tipos de cobrança que permitam a Resolução 414/2010 e Portarias da ANEEL, tudo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Isso acontecerá, se houver a possibilidade de redução dos custos de energia que estão no atual contrato junto à concessionária de energia elétrica, feito pelo CONTRATANTE.

4.8 - Caso haja a necessidade de adequações nas instalações para atender às normas da concessionária, os custos ficarão por conta da CONTRATANTE como ficará também ao seu critério, adequar-se ou não, sendo que se a opção for de se não se adequar, as solicitações junto à concessionária de energia elétrica não poderão ser atendidas, podendo ocasionar a não redução das tarifas de energia elétrica.

4.9 - Uma vez que o serviço foi realizado para a CONTRATANTE, todas as modificações ou inclusões de máquinas e motores deverão ser comunicados à CONTRATADA por escrito, bem, como mudanças no horário de funcionamento, sob pena de comprometimento na prestação do serviço.

4.10 - A CONTRATADA é pessoa jurídica, devidamente representada e com quadro técnico capacitado, e declara para todos os fins de direito, que os equipamentos e serviços objetivos deste contrato, não interferem no marcador de energia elétrica, não representando assim, qualquer meio de fraude, pelo que se responsabiliza.

4.11 - Durante a instalação e manutenção do objeto deste contrato, caberá à CONTRATADA isolar as imediações, recomendar por escrito para protocolo a paralisação de atividades que possam afetar ou serem afetadas pelos trabalhos que serão desempenhados, ensejando à CONTRATANTE o dever de cumprir as diligências requeridas.

#### 4.12 - Da Responsabilidade dos Equipamentos Instalados

4.12.1 - Ocorrendo roubo ou furto dos equipamentos instalados pela CONTRATADA, caberá responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do evento verificado, bem como a cópia do respectivo boletim de Ocorrência Policial. Ainda, haverá a necessidade de ressarcimento do equipamento à CONTRATADA, para a continuidade do serviço prestados, no formado das ações descritas no item 6.6.

4.12.2 - A CONTRATANTE não terá responsabilidade de ressarcimento do equipamento à CONTRATADA, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível por ela evitar ou impedir como dispõe o artigo 393 do Código Civil de 2002.

#### 4.13 - Caberá ao CONTRATANTE:

4.13.1 - Fiscalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, se os serviços estão sendo

Centrais de Abastecimento de Goiás - [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br)  
Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás  
Fones: (62) 3522-9000/9007.



prestados pela Contratada de forma satisfatória.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.0 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula terceira deste contrato, mediante a apresentação das faturas das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente às Ordens de Serviços efetivamente cumpridas.

5.1 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

5.2 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório dos serviços, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação e demais elementos pertinentes.

5.3 – As notas fiscais relativas às Ordens de Serviços serão objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

5.4 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável da CEASA-GO.

5.5 - Apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.

5.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

5.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.0.** A CEASA-GO indica como gestor do contrato o Sr. Wilson Borelli Filho, Gerente Administrativo, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.0** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016. Incurrendo a Contratada nas faltas referidas serão aplicadas, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas em aludida lei.

**7.1** - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**7.2** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**7.3** – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**7.4** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 7.0, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.7 - Se a Contratada praticar infração prevista no item 7.6, alínea “c”, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.1 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou

prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E FORO


9.0 - O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.**, em Goiânia, ao 30 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

  
**Edivaldo Cardoso de Paula**  
Diretor Presidente

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico e Gestão

Pela CONTRATADA:

  
**SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO.**  
**José dos Reis Cabral de Carvalho**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF nº:

CPF nº: